

Ass. Sob carimbo do servidor
Deurivan Ferreira Frasco
Assessor Geral do Município
Portaria nº 0126/2021

CONTRATO DE TRABALHO Nº 0026/2024

**CONTRATO DE TRABALHO POR
TEMPO DETERMINADO QUE
ENTRE SI FIRMAM O FUNDO
MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE
BRASILANDIA DO TOCANTINS E
ANA PAULA SANTANA CASOTI
NA FORMA ABAIXO:**

As partes, mediante autorização do Poder Legislativo, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal nº 608, de 15 de fevereiro de 2023, que autoriza a Administração Pública Municipal contratar pessoal por tempo determinado, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO TOCANTINS - TO, inscrita no CNPJ de nº 30.793.166/001-73, situada na Avenida Tibiriça Milhomem S/N, Centro, Brasilândia do Tocantins - TO, representado por seu atual Gestor o Senhor Cicero de Souza Bezerra, brasileiro, Estado civil casado, residente e domiciliado na Rua João Fernandes da Silva, Centro, nesta cidade, portador do CPF nº 017.159.901-29 e RG. nº 872.815 2ª Via SSP/TO, e do outro lado Ana Paula Santana Casoti, brasileira, solteira, desempregada, residente e domiciliado na Rua Santo Antonio Nº 1152, Centro, Colinas do Tocantins, CEP 77.760-000 Colinas do Tocantins - TO, portador do CPF nº 031.615.961-10 RG nº 1.032.507 SSP/TO, que será lotada na Secretaria Municipal de Educação. Doravante designados CONTRATANTES e CONTRATADOS, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto – O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 608 de 15 de Fevereiro de 2023 especificamente na função de Psicóloga, constante do anexo único da referida lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da origem dos recursos – que cobrirão este contrato correrão a conta da dotação orçamentaria 12.122.2022.2.017 elemento de despesa 3.1.90.04.00

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência – O presente contrato terá a duração de 20/03/2024 a 30/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no artigo 3º da Lei nº 608/2023.

CLÁUSULA QUARTA – Das atribuições – A CONTRATADA se compromete a desempenhar as atribuições de Psicólogo na Educação

Ana Paula Santana Casoti

CLÁUSULA QUINTA – Dos deveres – A CONTRATADA se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada;
- b) Cultivar assiduidade e a pontualidade no trabalho;
- c) Cumprir as ordens superiores, salvo se considerados entre os ilegais;
- d) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- e) Frequentar os cursos de capacitação legalmente oferecidos pela contratante;
- f) Apresentar-se decentemente trajada;
- g) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- h) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA – da remuneração – A CONTRATADA receberá do CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, condizente ao cargo constante do anexo único da Lei 608/2023, mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) em forma de gratificação. A adição de gratificação se dará ao incentivo de acompanhamento do profissional nas escolas do município e conforme a necessidade do serviço somando um total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – Do regime de trabalho – Será de 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho, a ser cumprida de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para apuração de frequência.

CLÁUSULA OITAVA – Das declarações iniciais – A CONTRATADA declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública.

Subcláusula Única – Caso seja, **DECLARARÁ** o cargo, o emprego ou função públicas que exerce, devendo especificar o órgão ou entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA NONA – Do regime disciplinar – A CONTRATADA se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do **CONTRATANTE** respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Ana Paula Santana Casati


Subcláusula Única – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da extinção – O Contratante poderá extinguir este contrato a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses constantes nas normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do FORO - O foro da cidade de Colinas do Tocantins -TO. Será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, em 2 (duas) vias, as quais depois de lidas e achadas conforme, vai assinadas pelos pactuantes.

Brasilândia do Tocantins - TO, aos 20 dias do mês de março de 2024.


CICERO DE SOUZA BEZERRA
CPF nº 031.615.961-10
Contratante


ANA PAULA SANTANA CASOTI
CPF nº 031.615.961-10
Contratada